

# Diário do Legislativo de 11/04/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PPB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 21ª Reunião Ordinária

1.2 - 9ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/4/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 613 a 618/2003 - Requerimentos nºs 414 a 428/2003 - Requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Ana Maria, Doutor Ronaldo e Weliton Prado, da Comissão Especial dos Convênios com a União (3) e da Comissão de Turismo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho e de Política Agropecuária e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Roberto Ramos, Márcio Passos, Elmiro Nascimento, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Andrade (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Laudelino Augusto, Bonifácio Mourão, Domingos Sávio, Miguel Martini e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Turismo, da Comissão Especial dos Convênios com a União (3) e dos Deputados Doutor Ronaldo e Weliton Prado; aprovação - Questões de ordem - Requerimento nº 36/2003; aprovação - Requerimento nº 100/2003; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 155/2003; aprovação - Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara; deferimento; discurso da Deputada Maria Tereza Lara - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; deferimento; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Alberto Pinto Coelho, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Domingos Sávio, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Gastão Vieira, Deputado Federal, solicitando desta Casa informações sobre autorizações outorgadas ao Poder Executivo para a contratação temporária de profissionais em educação.

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes a parcelas de contratos assinados com recursos do FGTS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 613/2003

Declara de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente de Campos Altos - ACAMPOS -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente de Campos Altos - ACAMPOS -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2003.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação da Criança e do Adolescente de Campos Altos, fundada em 30/9/97, tem por finalidade ajudar a criança e o adolescente marginalizados, na faixa dos 7 aos 17 anos, a redescobrir sua identidade e dignidade humana, incentivando-os, através da educação para e pelo trabalho, a se tornarem agentes de sua própria transformação e colaboradores na construção de uma sociedade justa e solidária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 614/2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se à Lei nº 10.419, de 16 de janeiro de 1991, os seguintes dispositivos:

"Art. .... - Ficam os terminais rodoviários e os pontos de parada de ônibus do transporte intermunicipal de passageiros obrigados a afixar cartazes contendo esta lei.

Parágrafo único - O cartaz aludido no "caput" deste artigo deverá ser afixado em lugar de fácil visualização, próximo aos quichês de venda de

passagens, e terá as dimensões de, no mínimo, 30cm (trinta centímetros) de altura por 40cm (quarenta centímetros) de largura, devendo ser impresso em tipos visíveis.

Art. 2º - Os terminais rodoviários e os pontos de parada de ônibus do transporte intermunicipal que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior nas ocorrências subseqüentes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2003.

Célio Moreira

Justificação: A Rede Globo de Televisão veiculou uma matéria mostrando que, na rodoviária de Belo Horizonte, as pessoas com 65 anos ou mais compravam passagens de ônibus sem saber que poderiam ser beneficiadas com a Lei nº 10.419, de 1991, que lhes garante o transporte gratuito. Além disso, os vendedores das empresas de ônibus declararam que só informavam a respeito do assunto aos idosos quando eles lhes perguntavam.

O fato revela que a referida lei, aprovada nesta Casa há mais de dez anos e regulamentada pelo Executivo, não está sendo colocada em prática. A falta de informação tem resultado no desrespeito ao cidadão, especificamente ao idoso, que merece maiores cuidados por parte da sociedade.

Assim, o projeto tem como objetivo fazer valer a Lei nº 10.419, de 1991, obrigando as estações rodoviárias e os pontos de parada de ônibus intermunicipais a terem-na afixada em locais de fácil visualização. É reforçando a norma que estaremos contribuindo para a garantia dos direitos da população mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 615/2003

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os serviços públicos de saneamento básico compreendem:

I - os sistemas de abastecimento de água, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

II - os sistemas de esgoto, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm como finalidade coletar, recalcar, transportar e tratar previamente ao destino final as águas residuárias ou servidas;

III - o sistema de coleta, reciclagem, tratamento e disposição final dos lixos urbano, doméstico e industrial.

Art. 2º - Ficam as concessionárias de serviço público de saneamento básico obrigadas a apresentar cronograma de implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - em todas as localidades por elas operadas.

Art. 2º - Na elaboração do cronograma a que se refere o artigo anterior, serão priorizadas as localidades de acordo com os seguintes critérios:

I - maior volume de esgoto produzido e lançado sem tratamento;

II - maior grau de deterioração do meio ambiente em virtude do lançamento de esgoto não tratado.

Art. 3º - Os investimentos necessários para a implantação das ETEs são de responsabilidade das concessionárias de serviço público de saneamento básico, integrando a estrutura de custos dos serviços, sem ônus para o poder concedente.

Art. 4º - A concessionária do serviço público de saneamento básico terá prazo de até cinco anos para a implantação do serviço de tratamento de esgoto nas localidades onde haja cobrança de tarifa de esgoto por período superior a dez anos.

Parágrafo único - O não-cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará:

I - suspensão imediata da cobrança de tarifa de esgoto na localidade;

II - pagamento de multa ao poder concedente, correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMP - por habitante, por ano.

Art. 5º - O cronograma a que se refere o art. 1º será enviado para apreciação do Poder Legislativo competente em até cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2003.

Chico Simões

Justificação: Minas Gerais é conhecida como "a caixa-d'água do Brasil" devido à quantidade de rios que aqui nascem ou recebem importantes afluentes e fornecem recursos hídricos para dez Estados brasileiros. Essa enorme quantidade de recursos hídricos amplifica a responsabilidade do nosso Estado na implementação de políticas de proteção das águas e combate às atividades degradadoras do ciclo hidrológico.

A "escassez anunciada" da água disponível para uso no Planeta - a previsão é que em 2030 ocorrerá o estresse hídrico - exige de todos, em particular da "caixa-d'água do Brasil", medidas urgentes para alterar esse quadro.

O tratamento dos efluentes e dos esgotos urbanos, industriais e outros, antes do seu lançamento nas águas fluviais é um dos investimentos prioritários na tentativa de parar o relógio da catástrofe anunciada da falta de água disponível para as próximas gerações.

O presente projeto de lei se propõe a dar efetividade à política estadual de recursos hídricos - Lei nº 11.504, de 1994 -, que em seu art. 5º, dispõe que o Estado promoverá o planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas, com vistas ao tratamento de efluentes e de esgotos urbanos, industriais e outros, antes do lançamento nos corpos receptores. Essa é uma determinação da lei que urge ser implementada de forma sistemática no âmbito do Estado, e não de forma esporádica como vem ocorrendo hoje.

Não nos podemos esconder atrás do argumento de insuficiência de recursos para esse tipo de investimento, pois cada real investido na ampliação da rede de fornecimento de água tem como consequência o aumento do volume de esgoto lançado. A inexistência de tratamento adequado para as águas servidas pode significar a impossibilidade de utilização plena da própria rede de distribuição de água, em futuro muito próximo.

A aprovação deste projeto de lei cumpre também dispositivo da Constituição do Estado que determina, em seu art. 40, § 2º, inciso III, que lei disporá sobre a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviço adequado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 616/2003

Estabelece condição para o comércio de cigarros, charutos e derivados do tabaco no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a exposição de cigarros, charutos e derivados do tabaco em bares, lanchonetes, restaurantes, boates e estabelecimentos similares, em todo o território do Estado.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que tratam o "caput" deste artigo deverão manter os cigarros e derivados do tabaco em local não visível ao público.

Art 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: Já é sabido que o cigarro e derivados do tabaco são altamente nocivos, razão porque o próprio governo e os fabricantes já fazem essa advertência. O Código do Consumidor, uma lei em vigor desde 1991, põe na mira do Governo produtores e vendedores de tabaco, pois proíbe a colocação no mercado de produtos nocivos à saúde, entretanto, apesar disso, ainda não se proibiu o porte, o consumo e a comercialização de cigarros.

A Constituição considera o tabaco como um dos produtos sujeitos a controle e determina que a saúde é um dever do Estado.

O tabaco é tão maléfico que o Governo gasta elevadas quantias com campanhas de prevenção e previdenciários; além disso, as doenças profissionais por ele causadas são custeadas pelo sistema de aposentadoria pago por toda a sociedade. São elevadíssimos os números de internações no sistema de saúde público e de debilitação da capacidade laborativa dos consumidores, o que ocasiona um aumento significativo das despesas do Estado.

Diante do exposto e considerando que a exposição do produto é uma forma de incentivo a seu consumo, é nossa intenção, através deste projeto de lei, tentar inibir o consumo do cigarro, inibindo a sua propaganda indireta. Retirar o produto do ângulo de visão do consumidor é uma maneira de não incentivar o fumo, que é o causador de tantos danos a saúde e prejuízos materiais para o Estado e para o próprio fumante

e sua família. A moderna sociedade de consumo é acentuadamente marcada pela publicidade, que exerce poderosa influência sobre a vida das pessoas, seus padrões de comportamento, seus hábitos, suas idéias e seus valores, atingindo homens, mulheres e crianças.

Retirar o cigarro das prateleiras dos estabelecimentos comerciais fará com que muitos jovens que ainda não experimentaram o cigarro não se sintam atraídos por ele.

No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que o projeto é perfeito, já que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por qualquer dos entes da Federação (Constituição Federal, art. 24, XII). Além disso, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo. Esperamos, portanto, boa acolhida a esta proposição, que submetemos à apreciação dos ilustres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 617/2003

Dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, V, da Constituição da República.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O piso salarial das categorias profissionais dos trabalhadores no Estado de Minas Gerais, excetuados os servidores públicos estaduais e municipais, regula-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta lei à remuneração dos trabalhadores no Estado de Minas Gerais, assim considerados todos aqueles que prestam serviços de natureza não eventual e que tenham como tomadores de serviço:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Estado de Minas Gerais ou que nele tenham filial, sucursal ou escritório de representação;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, estabelecidas no Estado de Minas Gerais ou que nele tenham unidade de atuação ou filial.

Art. 2º - Ficam definidos, para as categorias profissionais relacionadas neste artigo, para jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, os seguintes pisos salariais:

I - R\$299,88 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para as seguintes categorias:

a) auxiliar de serviços gerais e limpeza, carregador, faxineiro, mensageiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de manutenção mecânica, costureiro e outras categorias do setor industrial que não exijam nível de escolaridade superior ao fundamental completo;

b) servente de obra, vigia e outras categorias da indústria da construção civil, excetuadas as previstas na alínea "b" do inciso II;

c) borracheiro, ascensorista, embalador, copeiro, garçom, garagista, lavador de veículos, motociclista, cobrador de transporte coletivo, balconista e outras categorias do setor de comércio e serviços que não exijam nível de escolaridade superior ao fundamental completo.

II - R\$524,79 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), para as seguintes categorias:

a) auxiliar de arquivista, desenhista copista, caixa, auxiliar de contabilidade, marceneiro, motorista, escriturário, estoquista, kardexista, faturista, vendedor de comércio varejista, recepcionista, eletricista, soldador, encanador e outras categorias dos setores industrial e de serviços que exijam nível de escolaridade médio, completa ou incompleta;

b) carpinteiro, armador de concreto armado e estruturas metálicas, pedreiro, serralheiro e outras categorias da indústria da construção civil que exijam nível de escolaridade médio, completa ou incompleta;

III - R\$749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), para as categorias de mestre-de-obras, arquivista técnico, cortador, promotor de vendas, secretário, impressor de "off-set", topógrafo e outras categorias profissionais que exijam conhecimento técnico em nível médio de escolaridade;

IV - R\$899,64 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), para as demais categorias profissionais que exijam escolaridade de nível superior e que não tenham piso salarial fixado em lei federal.

§ 1º - Aplica-se o disposto no inciso II às categorias de telefonista e de digitador, para a jornada de trabalho de seis horas diárias, e à categoria profissional de carteiro.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta lei à categoria que tenha piso salarial fixado por lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 3º - A categoria profissional de carteiro tem como piso salarial admissional o valor de R\$524,79 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), elevando-se, após o período de experiência, para R\$599,73 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), para jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas).

Art. 4º - O piso salarial para a categoria de empregados domésticos é de R\$ 299,88 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º - Os valores fixados nos arts. 2º, 3º e 4º desta lei serão reajustados na mesma data definida para o salário mínimo nacional unificado, previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, somada à taxa de crescimento do PIB de Minas Gerais no período.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2003.

Marília Campos

Justificação: O art. 7º, V, da Constituição Federal prevê a possibilidade de fixação de pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade da jornada de trabalho. Tendo em vista o disposto nesse artigo e obedecendo ao que diz o parágrafo único do art. 22 da Lei Maior, a União, por meio da Lei Complementar nº 103, de 14/7/2000, autorizou os Estados a legislar sobre a matéria.

A iniciativa de processo legislativo segue os preceitos do art. 66 da Carta mineira. Nesse aspecto, deixamos de acompanhar o que preceitua o art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 2000, por entendermos que norma federal não tem a devida competência para alterar o disposto na Constituição Estadual acerca da iniciativa para a proposição de leis.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o denominado piso regional - pisos salariais que variam de R\$230,00 a R\$250,00 -, em 15/7/2001, a partir da autorização legislativa federal, disposta na Lei Complementar nº 103, de 14/7/2000.

A Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Governo gaúcho, por meio de seu Observatório do Trabalho, realizou uma avaliação dos impactos da adoção do piso regional no mercado de trabalho e na economia, decorrido um ano de sua vigência. Os dados apresentados demonstram que o piso regional vem atuando como um importante instrumento de aumento dos rendimentos dos trabalhadores de baixa renda, tanto de vinculação formal como informal. Após a implantação do piso regional, observou-se o aumento de admissões com remunerações mais próximas desse piso e a diminuição de admissões com salários próximos ao salário nacional unificado, o que indica a substituição desse por aquele como referência para os salários iniciais.

A fixação de níveis de renda compatíveis com o atendimento das necessidades mínimas de sobrevivência de grande parte da população é um dever social que não pode ser abandonado por nenhum dos setores do Estado. Assim, a matéria que ora apresentamos reveste-se de relevante cunho social e deve ser atentamente examinada nesta Casa Legislativa. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 618/2003

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, uma superintendência regional de ensino com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação, uma superintendência regional de ensino com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2003.

Cecília Ferramenta

Justificação: A implantação de uma superintendência regional de ensino no Município de Bom Despacho atende à necessidade premente do setor educacional de diversos municípios e localidades do Oeste de Minas Gerais.

Localizado em um ponto estratégico do Oeste mineiro, o Município de Bom Despacho encontra-se próximo a diversas cidades, entre elas Abaeté, Araújos, Arcos, Bambuí, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Florestal, Iguatama, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Paineiras, Pains, Pitangui, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, Serra da Saudade.

Ademais, Bom Despacho, cada vez mais, vem consolidando tradição no ensino, em especial pelo desenvolvimento crescente do ensino superior, o que tornou o município verdadeira referência de qualidade na educação para toda a região.

A concentração da prestação dos serviços na Superintendência de Divinópolis vem provocando uma série de transtornos de ordem pessoal, familiar e financeira aos servidores que são submetidos à necessidade de se deslocar para a resolução dos mais elementares problemas.

A descentralização dos serviços da 12ª Superintendência Regional de Ensino, sediada em Divinópolis, é medida urgente para viabilizar o atendimento das demandas crescentes da região Oeste de Minas e para possibilitar maior celeridade nos contatos com as Secretarias da Educação e de Planejamento e Gestão.

É importante ressaltar que a criação da nova superintendência regional de ensino em Bom Despacho representará um ganho de qualidade para todo o Oeste mineiro, até mesmo para a Superintendência de Divinópolis, que, desonerada do excesso de municípios sob sua responsabilidade,

poderá desenvolver melhor suas atividades.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 414/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG - pelo transcurso do 72º aniversário de fundação dessa entidade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 415/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com a AMAGIS pelo transcurso do 31º aniversário de fundação dessa Associação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 416/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Presidentes da Associação Médica de Minas Gerais, do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, do Conselho Regional de Medicina e da Associação Médica Regional de Curvelo pelo transcurso do Dia do Médico. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 417/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu - AMCZ -, de Curvelo, pela realização da 60ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 418/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor do DER-MG com vistas a que sejam realizadas obras para a confecção de acostamento na rodovia que liga o Município de Prudente de Morais ao Município de Funilândia.

Nº 419/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor do DER-MG com vistas à realização de obras de acostamento na rodovia que liga os Municípios de Jequitibá e Santana de Pirapama.

Nº 420/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor do DER-MG com vistas à realização de obras de acostamento na rodovia que liga os Municípios de Pedro Leopoldo e Sete Lagoas.

Nº 421/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado convite ao Governador do Estado com vistas à realização de visita às obras da Usina de Irapé. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 422/2003, do Deputado Gil Pereira, pleiteando sejam solicitadas informações ao Diretor-Geral do DER-MG sobre o andamento das obras da BR-381.

Nº 423/2003, do Deputado Gil Pereira, pleiteando sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre o projeto de restauração da BR-135.

Nº 424/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja consignada nos anais da Casa a "Carta ao Presidente Bush", acerca da Guerra do Iraque, do escritor moçambicano Mia Couto, publicada no jornal "Savana". (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 425/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Grupo Andante por sua participação bem-sucedida no Festival de Teatro de Curitiba.

Nº 426/2003, da Deputada Marília Campos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Oficinão 2002, do Grupo Galpão, por sua destacada participação no Festival de Teatro de Curitiba.

Nº 427/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas à realização de audiências públicas para elaboração de um plano de expansão de vagas nas Instituições Federais de Ensino Superior do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 428/2003, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulada moção de repúdio contra a sentença proferida pela Juíza Carla Rister, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de São Paulo, a qual suspende em todo o País a obrigatoriedade de formação para o exercício da profissão de jornalista.

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja alterado, no painel eletrônico de votação do Plenário, o nome Alencar da Silveira Júnior para Alencar da Silveira Jr.

Da Deputada Ana Maria, solicitando seja alterada a Resolução nº 5.176, de 1997, para que seja criada a comissão permanente do Tribunal de Contas. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo e Weliton Prado, da Comissão Especial dos Convênios com a União (3) e da Comissão de Turismo.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, do Trabalho e de Política Agropecuária e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Roberto Ramos, Márcio Passos, Elmiro Nascimento, Dalmo Ribeiro Silva e Antônio Andrade (2).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Laudelino Augusto, Bonifácio Mourão, Domingos Sávio, Miguel Martini e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão

publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 428/2003, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 252/2003, do Deputado Dimas Fabiano; do Trabalho - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 257/2003, da Deputada Marília Campos, e 281/2003, da Deputada Jô Moraes; e de Transporte - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 271 e 272/2003, do Deputado Adalclever Lopes, 280, 353 e 355/2003, do Deputado Gil Pereira, 282 a 312/2003, do Deputado Márcio Passos, 315, 316 e 361/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, 320/2003, da Deputada Ana Maria, 331 e 369/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, 332/2003, do Deputado Célio Moreira, 333 a 347/2003, do Deputado Dimas Fabiano, e 351 e 352/2003, do Deputado Domingos Sávio (Ciente. Publique-se.); e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva - informando a sua desfiliação do PPB; Márcio Passos - informando a sua desfiliação do PFL; e Roberto Ramos - informando a sua desfiliação do PFL (Ciente. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude da desfiliação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva do PPB e das desfiliações dos Deputados Alberto Bejani, Irani Barbosa, João Bittar, Leonardo Quintão, Márcio Passos, Paulo Piau, Rêmoló Aloise e Roberto Ramos do PFL, o Bloco PFL-PPB deixa de existir, nos termos do § 6º do art. 71 do Regimento Interno, uma vez que deixa de haver o número mínimo de parlamentares para a existência de bloco parlamentar.

A Presidência informa ainda que, de conformidade com o art. 66 do Regimento Interno, e tendo em vista o desligamento dos parlamentares acima relacionados, nenhuma dessas representações partidárias preenche o requisito numérico para a constituição de bancada.

#### Questão de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, faço referência ao pronunciamento do companheiro Sargento Rodrigues e cumprimento, por extensão, toda a Comissão de Segurança. O trabalho da Comissão é fundamental, não só para a Assembléia, mas também para o povo mineiro, para que possamos vencer a guerra contra a criminalidade. Para que esse trabalho possa ser produtivo e continue a contar com a coragem e a seriedade com que vem sendo conduzido pelos seus membros, sentimos que temos o dever de estar solidários. Manifesto integral solidiedade não só ao pronunciamento de V. Exa., mas também às ações que essa Comissão tem promovido com o objetivo de denunciar abusos de autoridades com relação a questões do sistema penitenciário e do poder paralelo que o crime tenta instalar também em Minas Gerais, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro e em outros Estados. Não podemos aceitar que isso aconteça. Além de nossa função legisladora, temos que exercer a fiscalizadora, que precisa ser permanente. Não podemos depender da instalação de CPIs, porque já existem as comissões permanentes.

Temos visto, de forma estupefata, autoridades serem assassinadas, como disse o nobre Deputado.

Muitas vezes, as autoridades, isoladas em determinadas lutas, tornam-se alvo fácil. Portanto, a Assembléia tem de se unir permanente e intransigentemente contra o crime, o narcotráfico e a bandalheira. Aliados e respaldados em sua liderança de policial experiente, desempenharemos, de maneira mais eficiente, nosso papel. Quero prestar meu serviço a luta como essa, que é também de toda a sociedade. Muito obrigado.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Turismo solicitando seja encaminhado ofício ao representante da Comissão de Fiscalização de Tarifas do DAC, com o pedido de envio a esta Casa de cópia do quadro comparativo do valor da milha voada nos seguintes trechos: São Paulo - outras Capitais; Belo Horizonte - outras Capitais; Uberlândia - São Paulo; Uberlândia -Belo Horizonte; e Uberlândia - Brasília. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União solicitando seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Contagem, com pedido de informações acerca da operacionalização do contrato de repasse de verbas celebrado entre aquela Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União consignados à Agência Nacional de Águas - ANA -, cujo objeto refere-se a: implantação do Parque Ecológico São Mateus; despoluição do córrego da Avenida Gandhi; e despoluição e urbanização do córrego Milanês. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União solicitando seja enviado ofício à Caixa Econômica Federal, com pedido de informações acerca da operacionalização do contrato de repasse de verbas celebrado entre a CEF e a Prefeitura Municipal de Contagem com recursos provenientes do Orçamento Geral da União consignados à Agência Nacional de Águas - ANA -, cujo objeto refere-se a: implantação do Parque Ecológico São Mateus; despoluição do córrego da Avenida Gandhi; e despoluição e urbanização do córrego Milanês. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial dos Convênios com a União solicitando seja enviado ofício à Agência Nacional de Águas - ANA -, com pedido de informações acerca da operacionalização do contrato de repasse de verbas celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura

Municipal de Contagem com recursos provenientes do Orçamento Geral da União consignados àquela agência, cujo objeto refere-se a: implantação do Parque Ecológico São Mateus; despoluição do córrego da Avenida Ghandi; e despoluição e urbanização do córrego Milanês. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Doutor Ronaldo solicitando seja enviada correspondência aos Prefeitos de todos os municípios mineiros, com pedido de informações sobre a possível existência de barragens de retenção de rejeitos industriais ou de qualquer outro risco de acidente ambiental na área do município, a fim de possibilitar o mapeamento de pontos críticos e a definição de prioridades para o trabalho de prevenção a ser realizado pelos órgãos estaduais competentes. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Weliton Prado solicitando seja enviado pedido de informações ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Professor Doutor Arquimedes Diógenes Ciloni, sobre o aumento do valor da refeição do restaurante universitário da UFU, de R\$2,00 para R\$3,00. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, queria, em meu nome e no do meu partido, o PDT, trazer nossa solidariedade ao Deputado Sargento Rodrigues. O seu pronunciamento foi um desabafo e teve como objetivo pedir maior respaldo à Mesa e proteção mais ampla aos membros da Comissão de Segurança Pública e suas famílias, a fim de que possam exercer, na plenitude, esse trabalho, que é para poucos, pois são poucas as pessoas que aceitam o desafio de dirigir uma comissão desse porte.

Gostaria, imensamente, que a Mesa tivesse todo apreço com esta Comissão e pudesse proporcionar-lhe todo o tipo de facilidades para o cumprimento de sua obrigação. É necessário que o Governador entenda que a proteção a ela é mais do que fundamental.

Acredito que falo também em nome dos Deputados Sebastião Helvécio, Doutor Ronaldo, Alencar da Silveira Júnior, enfim, de todo o nosso Bloco Parlamentar, sob a liderança do Deputado Antônio Carlos Andrada. Hipotecamos nosso apoio irrestrito ao Deputado Sargento Rodrigues e demais membros da Comissão.

Em segundo lugar, registro a alegria que sentimos hoje e que não é só minha, já que traduz uma vitória da Assembléia Legislativa, depois de muitos anos: neste momento, o Governador Aécio Neves está acionando o dispositivo para fazer o desvio do rio Jequitinhonha, para a construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, grande sonho de todos nós.

Lembro-me de que, ao longo dos últimos seis anos, esta tribuna foi palco de debates para este e para outros Deputados, mostrando ao Governador de Minas a necessidade de efetivamente investir na construção desse grande empreendimento para Minas e o Brasil.

Sinto certa frustração por não estar presente ao evento, mas, ao mesmo tempo, enorme felicidade em poder anunciar à Assembléia e ao povo de Minas que, neste momento, o Jequitinhonha e todo o Norte de Minas ganham esse grande empreendimento.

Parabenizo o Governador Aécio Neves, esta Casa e a Mesa Diretora, a qual nos proporcionou todo o tipo de apoio para que estivéssemos, por diversas vezes, em Brasília, discutindo com a Fundação Palmares, com a ANEEL e com a CEMIG. Parabenizo também a direção da CEMIG, que não poupou tempo nem deixou de hipotecar sua solidariedade para a construção desse grande empreendimento.

Minas Gerais ganha a Usina Hidrelétrica de Irapé, obra orçada em quase R\$800.000.000,00, que trará o progresso para o Jequitinhonha e o Norte de Minas. Parabéns à Assembléia por sua postura e trabalho ao longo dos últimos seis anos.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço aos Deputados Carlos Pimenta e Domingos Sávio. A cada dia, quando temos a oportunidade de ler os jornais, é normal sermos informados de que as vítimas disseram ao jornalista que não acreditavam que aquilo pudesse acontecer com elas, como no caso da família da advogada e do ex-Diretor da CDL, Carlos Furman. Essas pessoas não acreditavam que a violência bateria em suas portas dessa forma.

Quando tiveram a notícia de que estavam sendo ameaçados, os Promotores imediatamente reuniram-se em Ouro Preto para elaborar a Carta de Ouro Preto, dando uma demonstração de preocupação. Os magistrados têm feito o mesmo, mas temos notado que as manifestações desta Casa têm sido acanhadas. Solicito à Mesa que se empenhe, porque não se trata de ser a palmatória do mundo - à frente a Comissão de Segurança Pública desta Casa -, mas sim de assumir um compromisso árduo, sério e respeitoso com qualquer cidadão, preocupando-se verdadeiramente com a segurança pública do Estado e com o que vem acontecendo de errado na Penitenciária Nelson Hungria.

Pedimos aos demais pares esse apoio, porque não se trata de uma ameaça feita a dois membros de uma comissão, mas de uma afronta ao Estado democrático de direito, ou seja, ao poder público e ao Poder Legislativo. Está ocorrendo um embate entre a criminalidade e o poder público. Pedimos aos componentes da Mesa e a todos os Deputados presentes que entendam que a afronta está sendo feita ao Poder Legislativo. Todos temos de nos preocupar com essa situação para que, amanhã, não passemos pelo mesmo desespero das famílias que depararam com essa situação de perda provocada pela violência. Não desejamos que isso aconteça com nenhum de nós. O Deputado Fábio Avelar, ao saber que um ente querido tinha sido assaltado, disse-me não saber que a situação estava tão grave.

Como a situação está tão grave, estamos encaminhando esta solicitação, para que a Mesa e todos os demais pares desta Casa abram os olhos e entendam o grau de importância do problema por que estamos passando. O maior bem jurídico ainda é a vida. Portanto devemos ter a preocupação de preservá-la. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Mesa informa ao Deputado Sargento Rodrigues que todas as providências cabíveis para que a nossa instituição seja respeitada já foram tomadas. Nesta manhã, conversei com o Deputado Rogério Correia, e, na reunião da Mesa, as providências foram tomadas, para que tenhamos toda a garantia de um cidadão normal.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - De acordo com o dispositivo regimental desta Casa, nesta manhã apresentei um pedido de desfiliação do PPB. Além do dever regimental que me assiste, tenho o dever maior de manifestar minha honra e alegria por ter convivido nessa bancada, sob o comando do nosso Presidente, Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, na mais fraternal amizade, lealdade e companheirismo.

Quero deixar registrado nesta Casa que, não obstante minha desfiliação do PPB, tenho certeza de que estaremos acompanhando um projeto muito maior, o projeto do Governador Aécio Neves frente à Nação brasileira. Saúdo, neste primeiro momento, o Deputado Antônio Carlos Andrada, legítimo representante da Bancada do PSDB nesta Casa e que, sem dúvida, tem feito um trabalho extraordinário, em face de sua inteligência, honradez e dinamismo.

Digo, ainda, não obstante minha filiação ao PSDB, partido do Governador, que em nada mudará o posicionamento que sempre tive nesta Casa, de lealdade ao Governador e à sua equipe, sendo um companheiro que reivindica, buscando os legítimos interesses da nossa região e do nosso Estado. Digo ao nosso Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, que ainda serei seu comandado. Como Líder, com sua inteligência, sua maneira de conduzir os destinos do parlamento mineiro, poderá sempre contar com meu respeito e incondicional apoio às ações governamentais. Manifesto-me com muita honra e alegria para que fique registrado nos anais desta Casa meu desligamento, porém lembro que meu posicionamento continuará sendo em favor de Minas Gerais, sob a liderança maior do Governador Aécio Neves. Obrigado.

O Sr. Presidente - Requerimento nº 36/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita informações ao Secretário da Fazenda acerca do montante pecuniário repassado no ano de 2002 ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 100/2003, do Deputado Adalclevor Lopes, em que pede informações ao Chefe de Polícia Civil do Estado sobre o não-cumprimento do disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que extingue, na estrutura da Polícia Civil, o cargo de Carcereiro. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 100/2003 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 155/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando ao Secretário da Saúde esclarecimentos sobre os motivos que têm levado o referido órgão a atrasar os pagamentos do SUS aos hospitais credenciados. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria Tereza Lara solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 30 minutos. Com a palavra, a Deputada Maria Tereza Lara.

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/4/2003

#### Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.430; requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Miguel Martini e Dinis Pinheiro; deferimento; requerimento do Deputado Miguel Martini; aprovação; votação secreta do veto, salvo destaques; manutenção; votação secreta dos vetos aos arts. 2º, 3º e 4º da proposição; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.470; rejeição - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.472; existência de quórum para discussão - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 72; encerramento da discussão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclevor Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei 15.430, que torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades públicas estaduais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o inciso X do art. 261, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não".

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, solicitando a votação destacada do art. 2º da proposição; Miguel Martini, solicitando a votação em destaque do art. 3º da proposição; e Dinis Pinheiro, solicitando a votação destacada do art. 4º da proposição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a votação em bloco dos destaques ao Veto Total à Proposição de Lei nº 15.430. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o veto, salvo destaques.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados; votaram "não" 2 Deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 47 votos. Está, portanto, mantido o veto, salvo destaques. Em votação, os vetos aos arts. 2º a 4º da Proposição de Lei nº 15.430.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 33 Deputados; votaram "não" 13 Deputados, totalizando 46 votos. Estão, portanto, mantidos os vetos aos arts. 2º a 4º da Proposição de Lei nº 15.430. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.430. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.470, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.925, de 30/6/98, que dispõe sobre a concessão de benefícios de assistência social no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o inciso X do art. 261, c/c os arts. 222 e 255 do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". Em votação, o veto.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Pastor George - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Welliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 17 Deputados; votaram "não" 42 Deputados, totalizando 59 votos. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.470. À promulgação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.472, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 72, que acrescenta parágrafos ao art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gil Pereira opinou pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 9, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 2/4/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas, Maria Tereza Lara, Antônio Júlio e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Lúcia Pacífico, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, com diversos convidados, a regulamentação da Lei nº 13.515, de 7/4/2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais, a requerimento do Deputado Antônio Júlio; e a apreciar matéria constante na pauta. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 105/2003, para o qual designou relatora no 1º turno a Deputada Vanessa Lucas. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 64/2003 (relatora: Deputada Vanessa Lucas); e pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 71/2003 (relator: Deputado Antônio Júlio). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando sejam realizados estudos por esta Casa Legislativa para instituir, no âmbito desta Comissão, o Serviço de Proteção dos Direitos do Contribuinte - DECON -, previsto na Lei nº 13.515, que contém o Código de Defesa do Contribuinte; e solicitando seja realizada reunião desta Comissão para obter esclarecimentos sobre o aumento das tarifas de água e esgoto da COPASA; do Deputado Antônio Júlio, solicitando seja agendada audiência dos membros desta Comissão e representantes das entidades de classe com o Governador do Estado, objetivando o estabelecimento de diligências para a regulamentação da Lei nº 13.515, que contém o Código de Defesa do Contribuinte; e solicitando seja realizado debate público, no Plenário desta Casa, para discutir e colher subsídios para a efetiva implementação do Código do Contribuinte; da Deputada Maria Tereza Lara, solicitando a aprovação de moção de apoio ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC -, pelo lançamento da campanha de boicote aos produtos americanos; da Deputada Jô Moraes, solicitando seja enviado apelo à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados com vistas a que seja apreciado e aprovado o parecer do ex-Deputado Renato Viana sobre o Projeto de Lei nº 6.954/2002; e dos Deputados Leonardo Quintão, Cecília Ferramenta e Chico Simões, solicitando a realização de audiência pública no Município de Coronel Fabriciano para analisar a questão de tarifas intermunicipais da Região Metropolitana do Vale do Aço. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados sobre a regulamentação da lei que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Srs. Jefferson Nery Chaves, Assessor do Centro de Política Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda; Pedro Parizzi, Gerente do Conselho de Assuntos Legislativos da FIEMG; Marcelo de Souza e Silva, Vice-Presidente da CDL; e Frederico Carlos Von Dollinger da Matta Bastos, Diretor da Associação Comercial de Minas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se, também, a presença do Deputado Sidinho do Ferrotaco. A Presidência concede a palavra ao Deputado Antônio Júlio, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Vanessa Lucas - Dimas Fabiano - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 2/4/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Biel Rocha, Leonídio Bouças, Paulo César e João Bittar (substituindo este ao Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, a pedido do Deputado João Bittar, o impacto econômico, comercial e turístico causado pela redução da oferta de vôos na linha Belo Horizonte-Uberlândia e comunica o recebimento da seguinte correspondência: convite aos membros desta Comissão para o Fórum Permanente de Turismo Rural a ser realizado na EMATER nos dias 2, 3 e 4 de abril, das 13h:30min às 17 horas; ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Uberlândia, em que justifica sua ausência desta reunião. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 239, 241, 248 e 254/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Bittar, em que solicita sejam convidados os representantes das empresas aéreas que operam vôos para a cidade de Uberlândia e o representante do órgão fiscalizador e controlador de tarifas do DAC para participarem de audiência pública desta Comissão, a fim de discutirem a redução da oferta de vôos na linha Belo Horizonte-Uberlândia; Paulo César, em que solicita sejam convidados os representantes das empresas que operam vôos regionais no Estado para participarem de audiência pública desta Comissão, a fim de discutirem a falta de vôos para a Região Centro-Oeste do Estado, em especial para a cidade de Divinópolis; Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Turismo, com vistas à elaboração dos Planos Estaduais de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PEDIS -, para os caminhos turísticos do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha, inseridos no PRODETUR; Leonídio Bouças, em que solicita seja encaminhado ofício ao representante da Comissão de Fiscalização de Tarifas do DAC, com vistas a que seja enviada cópia do quadro comparativo do valor da milha voada nos principais trechos do País, tais como: São Paulo-outras Capitais; Belo Horizonte-outras Capitais; Uberlândia-São Paulo; Uberlândia-Belo Horizonte e Uberlândia-Brasília. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrem sobre o assunto objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Aurélio Tomayno de Melo, Subchefe da Seção de Aviação Civil do Aeroporto da Pampulha; Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Comercial de Uberlândia; Ricardo José da Rosa Rodrigues, Superintendente da INFRAERO; Hely Schettini Júnior, Diretor Executivo do Plazza Shopping Hotel, pertencente à empresa Center Shopping S.A., e Evandro Bueno, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado João Bittar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2003.

José Henrique, Presidente - Leonídio Bouças - Elmiro Nascimento - Paulo Cesar - Biel Rocha.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial dos Convênios com a União, em 2/4/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Vanessa Lucas e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fahim Sawan. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Vanessa Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Marília Campos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão. Logo após, fica acordado entre os membros que as reuniões ordinárias desta Comissão serão realizadas às quartas-feiras, às 15 horas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Vanessa Lucas, em que solicita seja convidado o Sr. Aliator Silveira, Superintendente de Negócios e representante institucional da Caixa Econômica Federal, para prestar informações sobre os convênios dos municípios mineiros e a atual situação de cada um, diante do Decreto nº 4.594, de 13/2/2002, que dispõe sobre a realização de despesas

inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2002 e dá outras providências; Marília Campos, (3), em que pede sejam solicitadas à Agência Nacional de Águas -ANA -, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Contagem informações acerca da operacionalização do contrato de repasse de verbas celebrado entre a Caixa e essa Prefeitura, com recursos do Orçamento Geral da União, consignados à ANA; e Fahim Sawan, em que solicita sejam convidados o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Mineira dos Municípios para prestar informações sobre os convênios dos municípios mineiros, diante do referido Decreto nº 4.594. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2003.

Vanessa Lucas, Presidente - Márcio Campos - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Marília Campos.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde, em 3/4/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Chico Simões, Doutor Viana, João Bittar e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Marília Campos, Paulo Piau, Rêmolo Aloise, Vanessa Lucas e Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Bittar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Dr. Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Secretário de Estado da Saúde, sobre o plano de trabalho daquela Secretaria, bem como a discutir o motivo da redução das cotas de internação - AIH - e a debater os problemas gerados pelo atraso de pagamento do SUS aos hospitais credenciados. A Presidência anuncia a presença do Dr. Hely Tarquínio, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde. A Presidência concede a palavra aos Deputados Fahim Sawan, Chico Simões e Doutor Viana, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Leonardo Quintão - Neider Moreira.

ata DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Indicação dos Titulares das seguintes entidades: ADEMG, IO, IPEM e loteria do estado de minas gerais, em 8/4/2003

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana, Marília Campos e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Biel Rocha, Carlos Pimenta, Chico Simões, Rogério Correia e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública aos indicados: Fernando de Campos Sasso, para a ADEMG e Francisco Pedalino Costa, para a IO-MG. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados que serão arguidos com base no art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, relator da indicação para a IO-MG, para suas perguntas. Logo após, a Presidência passa a palavra ao convidado Francisco Pedalino Costa, para que responda às perguntas formuladas. Os demais Deputados também fazem perguntas ao indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. O relator, Deputado Doutor Viana, se diz em condições de emitir o seu parecer sobre a indicação para a IO-MG e apresenta o parecer, que conclui pela aprovação do nome de Francisco Pedalino Costa e é aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, relator da indicação para a ADEMG, para suas perguntas. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra ao convidado Fernando de Campos Sasso, para que responda às perguntas formuladas. Os demais Deputados fazem os seus questionamentos ao indicado, segundo as notas taquigráficas. O relator solicita prazo, até a próxima reunião da Comissão, para emitir parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Arlen Santiago, Presidente - Marília Campos - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Júnior - Dalmo Ribeiro Silva.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 9/4/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Durval Ângelo, Paulo Piau, Leonardo Moreira, Gustavo Valadares e Bonifácio Mourão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 125, 127 e 185/2003 deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Paulo Piau. Na fase de discussão do parecer do Deputado Gustavo Valadares, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 269/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Paulo Piau. O Presidente informa que o Projeto de Lei nº 171/2003 foi retirado de tramitação, razão pela qual a Comissão deixa de apreciá-lo. Na fase de discussão do parecer do Deputado Bonifácio Mourão, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Resolução nº 112/2003, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Durval Ângelo. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 154/2003 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Assuntos Municipais para debater, em audiência pública, o tema "regiões metropolitanas", com o objetivo de discutir políticas para o desenvolvimento regional. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão - Leonardo Moreira - Sebastião Navarro Vieira.

Foram rejeitados, em turno único, os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.493, 15.494 e 15.500, do Governador do Estado

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 42/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo instituir o Dia Estadual em Defesa da Vida, a ser comemorado, anualmente, em 4 de outubro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2003, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O exame da competência para tratar do assunto sob análise nos faz remeter, de início, ao § 1º do art. 25 da Carta Magna, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reportando-nos em seguida ao art. 22 dessa Carta, no qual estão enunciadas as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, vemos que entre elas não se encontra aquela tratada na proposição sob comento. Logo, infere-se que aos Estados está reservado o poder de legislar sobre instituição de data comemorativa.

De acordo com a justificação formulada, o projeto de lei, por instituir o Dia Estadual em Defesa da Vida, reforça a iniciativa de Belo Horizonte, consagrada pela Lei Municipal nº 7.885, de 24/11/99, de despertar e alertar a sociedade para a importância de questões fundamentais ao ser humano, tais como segurança, saúde, educação, alimentação, cultura e tantas outras, que garantem uma vida realmente digna a todo indivíduo.

Embora no ordenamento jurídico mineiro encontre-se em vigor a Lei nº 7.531, de 31/7/79, que instituiu o Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, fato que poderia ensejar o entendimento de que a proposta sob comento está prejudicada por não constituir norma inovadora, temos opinião diversa.

Isso porque na referida lei o vocábulo "vida" está associado ao sentido lato, ao ramo da ciência denominado biologia, que cuida dos seres vivos em geral, ao passo que na proposição refere-se estritamente à vida do ser humano, apesar de abranger a complexidade de suas relações sociais e de sua estrutura psíquica.

O mesmo ajuizamento vale quanto à existência da Lei nº 1.285, de 15/6/98, que instituiu o Dia Estadual de Ação pela Cidadania contra a Miséria e pela Vida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/2003 nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Bonifácio Mourão - Ermano Batista - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 164/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei sob comento tem por intuito declarar de utilidade pública a Associação Betesda de Assistência Social, com sede no Município de Santa Bárbara.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 25/2/2003, e a seguir encaminhada a esta Comissão, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame dos autos que compõem o processo, verifica-se que a Associação em referência tem natureza filantrópica, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, é dotada de personalidade jurídica e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, estão atendidas as exigências enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que ela possa ser declarada de utilidade pública no âmbito estadual.

Vale ressaltar que os arts. 25 e 32 do estatuto da entidade estabelecem, respectivamente, a gratuidade das atividades prestadas pelos conselhos e sócios e a destinação dos bens remanescentes, em caso de sua dissolução, a outra instituição congênere.

No entanto, compete-nos apresentar emenda ao projeto, tendo em vista a omissão, no art. 1º, da sigla da entidade, integrante de seu nome oficial. É o que faremos na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 164/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Betesda de Assistência Social - ABAS -, com sede no Município de Santa Bárbara."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 189/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 189/2003 visa a declarar de utilidade pública a Lira Crucilandense Santa Cecília, com sede no Município de Crucilândia.

Após ser publicada em 1º/3/2003, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao seu exame preliminar, conforme o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Verificamos, que o art. 33 do estatuto da entidade determina que os seus dirigentes, Conselheiros, associados e instituidores não serão remunerados e que o parágrafo único do art. 35 do mesmo diploma prevê que, em caso de extinção, o patrimônio da entidade será destinado a outra entidade congênere.

#### Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 189/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 231/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 231/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mercês, com sede nesse município.

Publicada em 1º/3/2003, vem a matéria a esta Comissão, a que compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos que o § 2º do art. 11 do estatuto da Associação prevê que "o exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do

Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto", e o § 1º do art. 33, que, "no caso de sua dissolução, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no País".

Portanto estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 231/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 238/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 238/2003, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Dom Geraldo Proença Sigaud, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 8/3/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 28 da Fundação regulamenta a não-remuneração de seus Diretores, Curadores, Conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores pelos trabalho ali desenvolvido.

Além do mais, estando previsto no art. 37 o destino de seu patrimônio, em caso de extinção, a estabelecimento afim, não vislumbramos óbice à tramitação do referido projeto, que pretende declará-la de utilidade pública.

Objetivando incluir a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 238/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Dom Geraldo Proença Sigaud - FUNSIG -, com sede no Município de Várzea da Palma."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 249/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Calcita, Santa Efigênia e Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Arcos.

Publicada em 27/2/2003, a matéria foi encaminhada a este colegiado, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria consubstanciada na projeto está regulamentada pela Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que dispõe como requisito para se declarar uma

entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos que a Associação em referência atende a tais requisitos e verificamos também, no art. 1º da alteração estatutária, o compromisso de que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas sob qualquer pretexto. Sendo ela dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, estabelecida naquele município, conforme disposto no parágrafo único do art. 13 do estatuto original. Dessa forma, não encontramos, óbice à tramitação da matéria na Casa.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 249/2003 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 251/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vendinha - APV -, com sede no Município de Iraí de Minas.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 2º, do Regimento Interno e, a seguir, encaminhado a esta Comissão para serem examinados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prevê o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, constatamos que o parágrafo único do art. 5º do seu estatuto determina que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere e que o art. 25 prevê que nenhum Conselheiro, Diretor, sócio ou equivalente será remunerado.

#### Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 251/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 253/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto sob comento, de autoria do Deputado Paulo Piau, objetiva seja declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Floresta, com sede no Município de Arcos.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 8/3/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Vale destacar também, no art. 17 do estatuto da Associação, que as atividades dos Diretores, benfeitores e mantenedores ou dos demais sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, e no art. 19, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 253/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 255/2003

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra de Itapagipe - CERECA -, com sede no Município de Itapagipe.

Publicada em 27/2/2003, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe como requisito para se declarar uma entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos, no art. 12 do estatuto da instituição, o compromisso de que as atividades dos Diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 44, que, em caso de ser ela dissolvida, seu patrimônio será doado a instituições congêneres à livre escolha da maioria dos recuperados.

Considerando que a documentação juntada aos autos está conforme manda a lei, não encontramos óbice à tramitação da matéria na Casa; porém, no intuito de melhorar a redação do projeto de lei no tocante ao nome da entidade, estamos apresentando emenda ao final deste parecer.

##### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 255/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

##### EMENDA Nº 1

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação do Alcoólatra - CERECA -, com sede no Município de Itapagipe.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 258/2003

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Uberaba - AMBAJU -, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 8/3/2003, e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Associação em referência, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, e os seus Diretores, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

É oportuno trazer à baila os arts. 5º e 17 do seu estatuto, por estabelecerem, respectivamente, que sua diretoria "não receberá proventos de maneira alguma" e que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra de natureza e fins semelhantes.

À vista da documentação que se fez juntar aos autos do processo, afirmamos que a AMBAJU atende aos requisitos enunciados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

##### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 258/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 259/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública a S. R. Mulher - Socorro e Readaptação da Mulher, com sede no Município de Uberaba.

Publicada em 8/3/2003, a matéria foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe como requisito para se declarar uma entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos no § 2º do art. 14 do estatuto da instituição o compromisso de que as atividades dos cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidas gratuitamente, sendo vedado aos titulares o recebimento de qualquer forma de pagamento; e, sendo ela dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme disposto no art. 27.

Analizada a documentação juntada aos autos, e constatada a conformidade com a lei e com os procedimentos adotados pela Casa, não vemos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 259/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 260/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Paulo Piau, por meio do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Leopoldina Geovana de Araújo, com sede no Município de Sacramento.

Publicada em 27/2/2003, a matéria foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 12.972, de 27/7/1998, que dispõe como requisito para se declarar uma entidade de utilidade pública ser ela pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos, outrossim, no art. 29 e seu § 1º do estatuto da instituição o compromisso de que as atividades dos Conselheiros e instituidores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e que, sendo a entidade dissolvida, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, conforme está disposto no parágrafo único do art. 30 desse estatuto.

Na análise da documentação juntada aos autos, constatada a conformidade com a lei e com os procedimentos internos adotados, não vemos por que opormos óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 260/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 262/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 2º, do Regimento Interno e, a seguir, encaminhado a esta Comissão para serem examinados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prevê o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o art. 31 do seu estatuto determina que os membros de sua diretoria não serão remunerados, e o art. 37 prevê que, caso seja ela extinta, o patrimônio remanescente será incorporado ao de outra fundação congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 262/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente- Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 282/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 282/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, objetiva declarar de utilidade pública o Vila Nova Futebol Clube, com sede no Município de Ouro Preto.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 282/2003 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Verificamos, pela análise dos documentos anexados ao processo, o pronto atendimento às exigências legais. Ponderamos, também, que, de acordo com o art. 75 do estatuto da entidade, os membros de sua diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções, além de não serem distribuídos lucros, vantagens nem bonificações a seus dirigentes. No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, em conformidade com o § 1º do art. 68 do seu estatuto, confirmando-se, assim, a disposição dos associados em manter uma instituição cujo objetivo é o de servir desinteressadamente à coletividade, conforme estatuído no aludido comando legal.

Não vislumbramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 282/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Bonifácio Mourão - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 285/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Cláudio de Melo Pinheiro, sediada no Município de Mateus Leme.

O projeto foi desarquivado a pedido do próprio autor, nos termos do art. 180, § 2º, do Regimento Interno, e, a seguir, foi encaminhado a esta Comissão para serem examinados seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prevê o art. 102, III, "a", do Diploma Regimental.

#### Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o parágrafo único do art. 8º do seu estatuto prevê que as atividades em quaisquer de seus órgãos de atuação não serão remuneradas, e o § 2º do art. 44 determina que, em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado a estabelecimento congênere do Município de Mateus Leme.

Todavia, objetivando retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 285/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cláudio de Melo Pinheiro - FACE -, com sede no Município de Mateus Leme."

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 4/2003

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa e tendo como primeiro signatário o Deputado Doutor Viana, a proposta de emenda à Constituição em análise acrescenta inciso ao art. 157 da Constituição do Estado, introduzindo, na Lei Orçamentária Anual, o orçamento da seguridade social.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/2/2003, e cumpridas as formalidades regimentais, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a introduzir, como parte da Lei Orçamentária Anual, o orçamento da seguridade social, devidamente apartado do orçamento fiscal, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta do Estado a ela vinculados, bem como as fundações e os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Em conformidade com o art. 24, II, da Constituição da República, a matéria orçamentária está inserida no campo da legislação concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, as quais não excluem a competência suplementar dos Estados membros. Não há, portanto, óbice constitucional quanto à competência e à iniciativa para a tramitação da proposição nesta Casa.

Cumpre, inicialmente, conceituar seguridade social, nos termos dos arts. 194 a 204 da Constituição da República. Trata-se de um conjunto de princípios, normas e instituições integrado por ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, que objetiva assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. É, pois, gênero do qual são espécies a previdência social, a assistência social e a saúde. Assim, significa que as três unidades não estão nem devem ficar estanques, isoladas, representando compartimentos distintos das políticas governamentais de proteção social. Ainda que as três ações sejam tecnicamente individualizadas, com características próprias, devem conviver integradas com vistas ao bem-estar do protegido.

A idéia de que, aproximando normativamente as ações de saúde, os serviços assistenciais, o custeio e as prestações previdenciárias, a Constituição pretende criar a seguridade social é confirmada pelo art. 195, § 2º, que dispõe:

"Art. 195 - .....

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos".

Por sua vez, a Constituição do Estado, no tocante às ações de saúde, determina, nos termos do art. 189, que o Sistema Único de Saúde será financiado com recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social, da União, do Estado e dos municípios, e com os de outras fontes.

Lamentavelmente, o constituinte mineiro não acolheu o comando da Constituição da República que determina a separação do orçamento da seguridade social dos orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado, como o fizeram os constituintes dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. A esse respeito, o § 5º do art. 165 da Constituição da República estabelece:

"Art. 165 - .....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público".

Claro está que a separação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social propiciará maior transparência e verdade orçamentária, de forma a se obter uma precisa definição de receitas, despesas e fontes de financiamento de cada orçamento e uma clara separação da programação de um e de outro, inclusive com regime diferenciado de caixa por ocasião da execução. São compreensíveis as razões dos que objetam à separação, preferindo um só orçamento com distintas programações para a seguridade social e outras ações de Governo como, por exemplo, a administração mais eficiente do caixa do Tesouro. Convém, entretanto, considerar que o objetivo da administração financeira encontra limites no interesse público. Dessa forma, a separação dos orçamentos permitirá melhor visualização dos recursos da União transferidos ao Estado relativos ao Sistema Único de Saúde e à compensação financeira entre os regimes de previdência social prevista no art. 201, § 9º, da Constituição da República; uma visualização mais clara do "déficit" público; maior respeito às vinculações constitucionais e legais de recursos orçamentários e maior especificidade nos processos de controle da programação e da execução do gasto público em seguridade social.

Cabe salientar que a proposição em análise está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Minas Gerais, elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A conveniência e oportunidade de sua aprovação por esta Casa são reforçadas pelos seguintes critérios exigidos pela legislação federal para o funcionamento dos mencionados regimes próprios de previdência:

a) obrigatoriedade de as contribuições do ente federado e dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, serem utilizadas exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários;

b) obrigatoriedade da identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos.

Em conclusão, merece destaque a estreita conexão entre o acompanhamento e a avaliação de desempenho das políticas públicas, eixo promissor e estruturante das atividades de um Poder Legislativo moderno, com as leis do ciclo orçamentário inseridas em um sistema de planejamento e controle da administração pública, especialmente daquelas relativas a um conceito amplo e integrado de proteção social.

Ademais, o impacto financeiro para o Tesouro Estadual é inexistente, uma vez que o comando da proposição não exigirá mudanças significativas na estrutura organizacional da Superintendência de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão.

A proposição merece um pequeno reparo para corrigir o erro material constante no comando do art. 1º, de forma a acrescentar o inciso III ao art. 157 da Constituição do Estado. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "inciso VIII" por "inciso III" e corrija-se, no art. 157 da Constituição do Estado, a que o art. 1º faz menção, o número VIII pelo número III.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Célio Moreira, relator - André Quintão - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 79/2003

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise procura alterar a legislação tributária do Estado, estabelecendo critérios para recolhimento do ICMS incidente sobre as operações com malhas de tricô, realizadas nos Municípios de Monte Sião e Jacutinga.

Nos termos da proposta, o ICMS passaria a ser recolhido seis meses após a ocorrência do fato gerador do tributo.

Justificando a iniciativa, o autor esclarece que a indústria mineira está sendo assolada pela adoção de medidas protecionistas por parte de outras unidades da Federação, o que leva a uma perda de competitividade.

Outro problema enfrentado pelos produtores diz respeito à imposição do recolhimento do ICMS no mês subsequente ao da venda da mercadoria, enquanto os negócios, geralmente, são feitos para pagamento a prazo, onerando sobremaneira o produtor que faz desembolsos antecipados sem que tenha arrecadado o valor correspondente à transação comercial.

Diga-se, por oportuno, que o ICMS é um imposto instituído pelo Estado, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República. Esse Diploma Legal possibilita a concessão de incentivos de natureza fiscal destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

No caso em análise, não há que se falar em vedação de se estabelecer o diferimento do prazo para recolhimento do tributo em face da competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, determinada pelo art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal. Muito menos pode-se cogitar de empecilhos em face dos preceitos constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece inúmeros critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Chega-se a essa conclusão pelo simples fato de não haver nenhuma perda de receita para o Estado, sendo medida justa a adoção de critérios para que o contribuinte recolha o imposto na medida em que perceba o recurso proveniente da venda realizada.

A proposta deve ser objeto de apreciação por esta Casa, em obediência ao disposto no art. 61, III, da Constituição mineira, que insere no rol de competências da Assembléia Legislativa as matérias que dizem respeito ao sistema tributário estadual, à arrecadação e à distribuição de rendas. Inexiste, por outro lado, vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 79/2003.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gustavo Valadares - Ermano Batista - Bonifácio Mourão.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 103/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em exame institui campanha educativa para o uso de faróis, durante o dia, em veículo automotor.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise institui campanha educativa a ser realizada pelo Estado com o objetivo de divulgar os benefícios de se manterem, em automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões e veículos utilitários, os faróis acesos durante o dia. Estabelece que a divulgação se fará por meio de folhetos informativos, distribuídos aos motoristas em sinais de trânsito e postos de licenciamento de veículos e de fiscalização. No que toca às despesas decorrentes de sua aplicação, o projeto prevê que correrão por conta da receita prevista nos arts. 78 e 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97).

A intenção da autora do projeto, externada na justificação que o acompanha, é a de informar à população que, segundo pesquisas publicadas recentemente, a medida preconizada pode reduzir significativamente o número de acidentes. Conforme ressalta a autora, não se trata de obrigar os motoristas a adotá-la, uma vez que o art. 22, inciso IX, da Constituição Federal confere à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, mas, sim, de instituir uma política de educação para a segurança no trânsito.

De fato, a Constituição da República estabelece, em seu art. 23, inciso XII, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito. Depreende-se daí que a competência dos Estados e do Distrito Federal, no que se refere a trânsito, é meramente administrativa e deve ater-se às delimitações impostas pela lei federal, da qual decorrem todas as competências administrativas dos Estados ou do município. Assim, como bem observa o ilustre administrativista Diógenes Gasparini, o poder de polícia de trânsito e suas exteriorizações, a fiscalização e a punição devem ocorrer nos limites dessa lei, uma vez que os serviços de trânsito constituem atividade relativa à ordem pública, e os interesses envolvidos são nacionais, embora prestados ou executados sob a exclusiva responsabilidade dos Estados membros, que os viabilizam por meio de seus órgãos executivos de trânsito (Gasparini, Diógenes. "Boletim de Direito Municipal: Novo Código de Trânsito, os Municípios e o Policiamento", 1998).

Ao legislar sobre trânsito, a União cuidou de estabelecer, de forma clara e hierarquizada, o conjunto de órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Trânsito, bem como suas competências e atribuições.

Assim, dispõe o CTB, em seu art. 22, inciso XII, que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados, no âmbito de sua circunscrição, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN. O art. 75, § 1º, do referido diploma legal determina, ainda, que o CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional e que os órgãos e entidades de trânsito estaduais deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

Note-se que, no caso em análise, não foi cumprido o requisito de que a campanha trate de matéria envolvendo peculiaridade local. O sistema de iluminação dos veículos no trânsito é matéria de interesse nacional, já disciplinada pelo referido Código, que, a esse respeito, somente exige faróis acesos durante o dia quando se trata de veículo de transporte coletivo de passageiros (art. 50). Nos demais casos, a Resolução nº 018/98, do CONTRAN, apenas recomenda o uso do farol aceso durante o dia em rodovias. Cumpre-nos informar que, embora a Lei nº 12.558, de 1º/7/97, torne obrigatório o uso do farol baixo durante o dia nos veículos automotores em trânsito em rodovia estadual, estabelecendo multa no caso de descumprimento, esta norma não vem sendo aplicada, visto que não compete ao Estado legislar sobre trânsito. Já o projeto pretende divulgar esse uso em qualquer via estadual.

No que toca à receita prevista no projeto para viabilizar a realização da campanha, os arts. 78 e 79 do CTB condicionam a sua aplicação ao aval dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN. Dispõe ainda que os órgãos ou entidades de trânsito estaduais poderão, mediante convênio com tais órgãos, desenvolver suas políticas de segurança para o trânsito.

O que se pode depreender da análise até aqui realizada é que o órgão de trânsito estadual já está autorizado a firmar convênio com órgãos de educação da União e que, na ocasião, serão avaliadas a viabilidade, a oportunidade e a conveniência das campanhas a serem instituídas. Não cabe, assim, ao Poder Legislativo editar leis conferindo ao Poder Executivo atribuições que já lhe são próprias, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes.

O Legislativo, ao editar suas leis, não pode perder de vista o fato de que o nosso sistema de governo estabelece para cada um dos Poderes funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. A propósito, destaque-se que a elaboração e a execução de programas são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, e, por isso, dispensam autorização legislativa. Dessa forma já se manifestou reiteradas vezes esta Comissão, considerando inconstitucionais projetos de lei que criavam programas, por se tratar de uma afronta ao princípio da separação dos Poderes. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência do STF, que, ao julgar a ADIN nº 224/RJ, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimento ou despesa para ente da Federação, necessariamente inseridos no seu orçamento, devem ser submetidos ao Legislativo. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Note-se, pois, que o objetivo do projeto em tela é trazer para a agenda política uma proposta cuja implementação foge à alçada desta Casa, uma vez que entra na seara de atribuições do Poder Executivo. É importante ressaltar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado. Entretanto, outros meios existem para fazê-lo, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de ser implementadas, por falta de recursos.

Entendemos, assim, que a pretensão explicitada no projeto em exame pode concretizar-se independentemente da transformação da matéria em norma jurídica. Por essa razão, apresentaremos, no momento oportuno, requerimento a ser encaminhado ao Poder Executivo para que este tome conhecimento da natureza meritória da proposta e, por intermédio do órgão executivo de trânsito estadual, o DETRAN-MG, desenvolva a campanha objeto da proposição.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 103/2003.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Paulo Piau - Bonifácio Mourão - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 116/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em apreço tem por objetivo proibir a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados e dar outras providências.

A proposição é oriunda do ex-Projeto de Lei nº 1.191/2000, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo autor e publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2003.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para que seja examinado, preliminarmente, quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise proíbe a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados de pessoas em situação de emergência.

Constata-se, inicialmente, que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência legislativa concorrente do Estado, por força do disposto no art. 24, V, da Constituição da República, porquanto visa a coibir prática abusiva em relação de consumo.

Ademais, preconiza o art. 196 da Constituição da República que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tais ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS.

A Constituição Estadual, por sua vez, no seu art. 186, dispõe que o direito à saúde implica a garantia de dignidade, a gratuidade e a boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.

As Leis Federais nºs 8.080, de 19/9/90, e 8.142, de 28/12/90, contêm normas sobre o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por

órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, das administrações direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público que constituem o SUS.

Por força do disposto no art. 199 da Carta Magna, a assistência à saúde é permitida às instituições privadas, que podem participar do SUS de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio.

A Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispõe, no seu art. 4º, sobre a participação da iniciativa privada no SUS, em caráter complementar.

Verifica-se, pois, que as ações e os serviços de saúde podem ser prestados pelo poder público, diretamente, pelo particular conveniado ou contratado pelo SUS e, ainda, pelo particular sem relação com o SUS. Nos dois primeiros casos, o serviço prestado é, por força constitucional, gratuito. Já no último, o serviço prestado pelo particular é cobrado, uma vez que se trata de relação jurídica privada entre o paciente e o hospital.

O serviço de saúde prestado pela iniciativa privada advém da proteção constitucional à livre iniciativa, que implica a autonomia da vontade como fator determinante para as opções que faz o agente particular no campo profissional, escolhendo a profissão que mais lhe convém. A liberdade de iniciativa consiste igualmente na autodeterminação para explorar determinada atividade econômica.

A proposição de lei em epígrafe visa a proibir a exigência de depósito prévio para internamento em hospitais públicos e privados de pessoas em situação de emergência. Entretanto, essa cobrança já é proibida no caso dos hospitais públicos e dos particulares conveniados ou contratados com o SUS. Afinal, o serviço de saúde prestado nesses casos é, por força constitucional, gratuito.

Segundo o ensinamento de José Afonso da Silva, a lei deve introduzir uma norma inovadora no ordenamento jurídico. Considerando que a exigência de depósito prévio já é vedada quando se trata dos hospitais públicos e dos particulares conveniados ou contratados com o SUS, não há necessidade de incluí-los na proposição.

É mister considerar a decisão do Tribunal Regional Federal - 4ª Região -, publicada no "Diário do Judiciário" de 14/1/98, na Apelação Criminal nº 0431957-2: "Comete o delito previsto no art. 316 do Código Penal (Crime de Concussão) o dirigente de hospital conveniado do SUS que exige do paciente caução no momento da baixa e posteriormente o pagamento a título de diferença entre o atendimento particular e os cobertos pelo SUS, mediante termo de opção por tratamento diferenciado".

Desse modo, apresentamos a Emenda nº 1, por meio da qual corrigimos o óbice apontado.

Quanto à vedação no caso dos hospitais particulares não conveniados ou contratados com o SUS, entendemos que a medida não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional. Em situações de urgência e emergência, o cidadão fica vulnerável e acaba se curvando às exigências dos hospitais, que condicionam o internamento à assinatura de termo de compromisso acompanhado de depósito prévio. Fica evidente o caráter coercitivo dessa exigência, nula de pleno direito, segundo o teor do art. 51 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 116/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º a expressão "em hospitais da rede pública ou privada" pela expressão "em hospitais da rede privada".

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Gustavo Valadares - Bonifácio Mourão - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 154/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do ex-Projeto de Lei nº 803/2000, dispõe sobre a instituição do Conselho Estadual de Política Urbana e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O projeto de lei sob análise tem como objetivo a instituição do Conselho Estadual de Política Urbana, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Planejamento. Nos termos da proposta, o referido órgão colegiado atuará na integração e controle social das políticas estaduais de desenvolvimento urbano. Integrado por membros da sociedade e do poder público, o Conselho teria, entre outras, as tarefas de compatibilizar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento urbano no Estado, monitorar a implementação de programas de interesse intermunicipal, assistir os municípios e os Conselhos Municipais de Política Urbana, realizar a Conferência Estadual de Política Urbana e opinar sobre propostas de abrangência intermunicipal.

O exame do projeto revela sua incompatibilidade com princípio basilar de nossa ordem jurídico-constitucional. A proposta afronta o equilíbrio necessário à convivência entre o Executivo e o Legislativo, ao pretender que este órgão legiferante crie órgão relacionado com o exercício da

função administrativa pelo Poder Executivo.

Assinale-se que, na legislatura passada, projeto de igual teor recebeu desta Comissão parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade. Naquela oportunidade, o então relator, Deputado Agostinho Silveira, afirmava que "a criação de um conselho subordinado a uma secretaria modifica-lhe a estrutura, configurando matéria de iniciativa privativa do Governador". (Comissão de Constituição e Justiça. "Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 803/2000". Relator: Deputado Agostinho Silveira. Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/4/2000.)

Observe-se que, a fim de promover a distribuição do poder por órgãos dotados de competências específicas, a Constituição da República, no art. 48, consagrou, no tocante à criação de órgãos e entidades estatais, o respeito à reserva legal. Paralelamente, previu, no art. 61, que a iniciativa do processo legislativo, nesses casos, resguardasse a sintonia entre os Poderes, atribuindo a cada um deles o monopólio da iniciativa em se tratando de sua organização. Trata-se de regra salutar, pois que permite o controle da administração pública pelo Legislativo e impede, ao mesmo tempo, a transformação dessa prerrogativa em autoritarismo parlamentar.

Nesse sentido, afirma José Afonso da Silva que "o equilíbrio de poderes não estará no enfraquecimento do Executivo, retirando dele o que só a ele deve corresponder. Estará no aparelhamento do Legislativo para o exercício de suas funções com eficiência e presteza". (Silva, José Afonso da. "A Constituição e a estrutura de Poderes". "In" Grau, E. R. "Debate sobre a Constituição de 1988". São Paulo: Paz e Terra, 2001, pág. 92.)

O projeto em debate, ao pretender criar órgão vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, viola regra básica de iniciativa. A criação de conselho deve ser efetuada a partir de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, consoante o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

Já tivemos a oportunidade de expressar nossa posição a respeito: "Vivemos sob um Estado democrático de direito, que tem como pilar a tripartição funcional dos Poderes. Neste ambiente, é intolerável que um Poder interfira nos negócios dos outros, salvo os casos expressamente indicados na Constituição da República". (Comissão de Constituição e Justiça. "Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 7/2003". Relator: Deputado Bonifácio Mourão. Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/3/2003.)

Verificamos, portanto, que o projeto de lei em tela, embora relevante em seu mérito, apresenta incorrigível vício de iniciativa, estando em desacordo com a ordem jurídica.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 154/2003.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Gustavo Valadares - Paulo Piau.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 210/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 210/2003, resultante do desarquivamento do ex-Projeto de Lei nº 1.258/2000, dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Adoção da Criança e do Adolescente abrigados em instituições de amparo no Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/3/2003, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação do Centro de Apoio à Adoção da Criança e do Adolescente no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, objetivando, precipuamente, fornecer ao Poder Judiciário informações sobre as crianças e adolescentes, internados em instituições de amparo no Estado, em condições de serem adotados.

Nos termos da proposição, esse órgão manterá um registro informatizado das crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas interessadas na adoção. É de observar que ele promoverá, primeiramente, ações e procedimentos para tentar resgatar os vínculos dos internos com a família.

Entre outras ações previstas na proposição, destacam-se a contribuição para a melhoria da convivência entre os internos, com o incentivo à realização de eventos esportivos, gincanas e palestras educativas, e a promoção de campanhas e cursos objetivando derrubar preconceitos e mitos contrários à prática da adoção de crianças com idade acima de 6 meses e adolescentes. A proteção à infância e à juventude está no âmbito da legislação concorrente, cabendo ao Estado membro a observância das normas gerais. Deve-se observar, portanto, a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispõe a lei estatutária sobre os requisitos para a adoção, como, por exemplo, os referentes ao adotante e ao adotando e o estágio de convivência com a criança e o adolescente, destacando-se os arts. 47 e 50, que estabelecem, respectivamente, que o vínculo da adoção se constitui por sentença judicial e que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Ainda de acordo com o art. 50, o deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público, não sendo deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais ou caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no art. 29, ou seja, se a pessoa revelar, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não oferecer ambiente familiar

adequado.

Vê-se, pois, que o sistema de adoção está regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao poder público promover ações que não contrariem seus dispositivos. Assim, não se pode cercear ações que visem a assegurar a efetivação do direito de convivência familiar, estabelecido, entre outros, no art. 227, "caput", da Constituição da República, como dever do Estado. A proposição, portanto, vai ao encontro dos preceitos constitucionais relativos à criança e ao adolescente, razão pela qual deve ser acolhida.

É importante ressaltar que a Lei nº 10.501, de 1991, dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo para esse órgão a competência de cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes.

De acordo com a referida lei, a execução das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ficará a cargo de órgãos e entidades governamentais e não governamentais. Refere-se ainda o texto legal às atividades de orientação e apoio sociofamiliar, colocação familiar, abrigo e internação realizadas por entidades não governamentais.

Todavia, como a criação de órgão na estrutura do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, faz-se necessária a adequação da proposição aos ditames constitucionais, por meio do substitutivo que ao final apresentamos.

Por meio desse substitutivo, deixamos à administração pública a iniciativa para determinar que órgão de sua estrutura deverá promover as ações a que se refere a proposição, de acordo com a competência específica de cada um, e examinar a conveniência de se criar uma unidade administrativa para esse fim.

Ressaltamos, finalmente, que os atos decorrentes da lei a que a proposição dará origem não deverão acarretar ônus para o Estado, pois, caso contrário, estarão sujeitos ao cumprimento do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 210/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público manterá registro informatizado das crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção.

Parágrafo único - Será facultado ao Juizado da Infância e Adolescência o acesso ao registro de que trata este artigo.

Art. 2º - O poder público, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas e cursos objetivando derrubar preconceitos e mitos contrários à prática da adoção de crianças com idade acima de 6 meses e de adolescentes.

Art. 3º - O poder público promoverá, previamente ao início do processo de adoção, a preservação dos vínculos da criança e do adolescente com a família de origem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Valadares - Leonardo Moreira - Bonifácio Mourão.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 303/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o Projeto de Lei nº 303/2003 dispõe sobre curso preparatório nas instituições públicas estaduais de ensino médio para ingresso no ensino superior.

A proposição é oriunda do ex-Projeto de Lei nº 2.202/2002, desarquivado em virtude de requerimento apresentado pelo próprio autor e publicado no "Diário do Legislativo" de 27/2/2003.

Distribuído o projeto às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cumpra-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

O projeto em análise cria o curso preparatório de ingresso ao ensino superior, a ser ministrado nas instituições públicas estaduais de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs -, para os alunos que comprovarem carência de recursos financeiros, frequência e aproveitamento mínimos de 75% no 3º ano do ensino médio.

A Constituição da República estabelece, no inciso XXIV do art. 22, como competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, e, no inciso IX do art. 24, que a legislação sobre matérias referentes à educação e ao ensino são de competência concorrente. Em conseqüência, cabe à União estabelecer norma geral e aos Estados suplementar a legislação federal para atender suas peculiaridades.

Com relação ao sistema de distribuição de competência de matéria educacional, portanto, não há impedimento à tramitação do projeto em tela. Também com relação à reserva de iniciativa prevista no art. 66 da Constituição do Estado, não há impedimento para que o parlamentar inaugure o processo legislativo.

No exercício de sua competência constitucional, a União editou, para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei nº 9.394, de 20/12/96, que, em seu art. 10, inciso V, garante ao Estado o direito de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Nesse documento legal, o art. 12 determina como incumbência dos estabelecimentos de ensino a elaboração e execução de sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as específicas a sistema de ensino. No art. 15, a referida norma assegura às unidades escolares públicas de educação básica autonomias pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito público.

Ainda, o art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - dispõe que o ensino médio é uma etapa da educação básica, com duração mínima de três anos e tem como finalidade, entre outras, a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, visando ao prosseguimento dos estudos.

Portanto, o projeto em análise em sua forma original contraria a legislação vigente por interferir na autonomia pedagógica garantida às escolas e por criar um curso com o mesmo objetivo do previsto para o ensino médio.

Não podemos nos furtar, entretanto, a considerar que tanto a Constituição da República quanto a Carta mineira, respectivamente nos arts. 205 e 195, estabelecem a educação como dever do Estado, incluindo-se a possibilidade de desenvolvimento acadêmico, na medida do interesse do estudante.

É inegável a importância de que a educação se reveste para a formação de um cidadão, consciente de seus direitos e deveres constitucionalmente estabelecidos e participante das questões que envolvem sua comunidade. A prática de atos de cidadania pressupõe que o indivíduo passe de mero espectador dos acontecimentos que o cercam para a de partícipe, comprometido com o bem comum e com o interesse público. Nesse processo, a educação é fundamental como propulsora da consolidação da cidadania.

A própria LDB demonstra preocupação em possibilitar o acesso dos estudantes ao nível superior de ensino. Em seu art. 4º, inciso V, indica que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante, entre outros fatores, a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. O art. 22 da referida norma dispõe, ainda, que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Recente notícia veiculada no "site" do Ministério da Educação informa sobre um estudo em desenvolvimento por esse órgão para a criação de um quarto ano opcional no ensino médio, com o objetivo de preparar os alunos para a universidade ou para o mercado de trabalho, por meio de matérias específicas, técnicas e profissionalizantes.

É inegável que, no mundo competitivo em que vivemos, o aluno do ensino médio necessita de atenção extra no momento em que se prepara para ingressar no ensino superior. E o Estado pode utilizar o espaço físico e o material didático de suas instituições de ensino para, por meio de aulas extracurriculares, auxiliá-lo na revisão das matérias relacionadas aos concursos vestibulares. Nesse sentido, apresentamos o substitutivo a seguir, que propõe a realização de aulas de revisão para os alunos do ensino médio, visando ao ingresso no ensino superior.

Ressaltamos, no entanto, que cabe à próxima Comissão que analisará o projeto verificar a conveniência e a oportunidade de sua implementação.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 303/2003 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre aulas extracurriculares de revisão nas instituições públicas estaduais de ensino médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá aos alunos do ensino médio aulas extracurriculares de revisão, visando ao concurso vestibular para ingresso no ensino superior.

§ 1º - As aulas de que trata o "caput" deste artigo serão ministradas nas instituições públicas estaduais de ensino médio e nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESECs.

§ 2º - Poderá inscrever-se nas aulas de que trata este artigo o aluno que comprovar:

I - carência de recursos financeiros;

II - frequência mínima de 75%;

III - aproveitamento mínimo de 75%.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Paulo Piau - Gustavo Valadares.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/4/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Arlen Santiago, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Carlos de Oliveira, ocorrido em 2/4/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Manoelina Camargo de Santana, ocorrido em 7/4/2003, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Leonídio Bouças, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Maria da Silva Rezende, ocorrido em 31/3/2003, em Uberlândia. (- Ciente. Oficie-se.)

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/4/2003, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. José Djalma Valadares, ocorrido em 16/3/2003, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Paulo Furtado de Matos, ocorrido em 6/4/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Sebastião Silvério de Faria, ocorrido em 8/4/2003, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Andrade, notificando o falecimento da Sra. Mariana Caixeta de Oliveira, ocorrido nesta data, em Vazante. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Andrade, notificando o falecimento do Sr. Anésio Gonçalves Melo, ocorrido em 8/4/2003, em Sacramento. (- Ciente. Oficie-se.)

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade do Município de Monte Sião pelo transcurso do 154º aniversário de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 149/2003, do Deputado Laudelino Augusto);

de congratulações com o 14º Grupo da Artilharia de Campanha - Grupo Fernão Dias, na pessoa de seu Comandante, Cel.-Art. Cláudio Coscia Moura, pelo transcurso do 85º ano de sua criação (Requerimento nº 199/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Minas Gerais - SINDIMOV-MG -, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Petrônio José Pieri, pelo transcurso do Dia do Marceneiro (Requerimento nº 203/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Central Mãos de Minas, na pessoa de sua Superintendente, Sra. Ivone Martins, pelo transcurso do Dia do Artesão (Requerimento nº 204/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a recém-eleita diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado (Requerimento nº 210/2003, da Deputada Marília Campos);

de congratulações com os Srs. Baldonado Arthur Napoleão, Antônio Lima Bandeira e Luiz Carlos Guerra pela posse, respectivamente, como Presidente, Diretor de Operações Técnicas e Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG (Requerimento nº 233/2003, do Deputado Adalcleber Lopes);

de congratulações com o Serviço de Aprendizagem Rural - SENAR Minas - pelos dez anos de sua fundação (Requerimento nº 234/2003, da Deputada Ana Maria).

de repúdio ao Presidente dos EUA pela guerra contra o Iraque (Requerimento nº 237/2003, do Deputado Chico Simões);

de aplauso à Agência de Desenvolvimento de Timóteo pelos dez anos de sua fundação (Requerimento nº 248/2003, do Deputado Chico Simões);

de congratulações com a Sra. Maria Elvira por sua nomeação como Presidente do Conselho Empresarial de Turismo da AC Minas (Requerimento nº 254/2003, da Deputada Maria Olívia);

de apoio ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - pela campanha de boicote aos produtos americanos (Requerimento nº 383/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Miguel Martini

exonerando Antônio Carlos Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Karin Cristine Britsch de Freitas do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Márcia Cristina de Souza Paula do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Maria Lúcia Silveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Ana Cristina Garcia Santos Ferraz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Antônio Carlos Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Karin Cristine Britsch de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Márcia Cristina de Souza Paula para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Maria Lúcia Silveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Santuza Moraes Barreto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 10/4/03, José Emílio Afonso Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Administração Pública.

nomeando Célio Antônio Rodrigues Costa para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares, Vice-Líder do BPSP.

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2003

#### CONVITE Nº 3/2003

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Licitantes vencedoras: Farmácia Santa Marta Ltda. (itens 2, 3, 16, 21, 22, 24, 36, 37, 42, 50, 56 e 57); Cardiolabor Ltda. (itens 38, 46, 54, 55 e 58); Materlab Cirúrgica Ltda. (itens 8, 15, 27, 32, 34, 35, 45, 49 e 51 a 53) e Drogaria e Perfumaria Rohel (itens 4 a 7, 9, 11 a 14, 17 a 20, 23, 25, 26, 29 a 31, 33, 39 a 41, 47 e 48). Licitantes desclassificadas: Farmácia Santa Marta Ltda. (itens 15, 35 e 46 a 48); Cardiolabor Ltda. (itens 23 e 28 a 31); Materlab Cirúrgica Ltda. (item 46) e Drogaria e Perfumaria Rohel Ltda. (itens 1 a 3, 15, 16, 22, 28, 34, 38, 42 e 58). Itens revogados: 10, 43 e 44.

#### TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Rio Vermelho. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Dotação orçamentária: 44905200. Vigência: a partir da data da assinatura.